

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

INSTITUI A AJUDA DE CUSTO PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA QUE REALIZAM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA HEMODIALÍTICA NO MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída ajuda de custo aos pacientes do Município de Boca da Mata, Alagoas, que realizam terapia renal substitutiva hemodialítica no Município de referência de São Miguel dos Campos, Alagoas/AL.

§ 1º Para fins de liberação de pagamento, será expedida Portaria conjunta ou individual, válida durante o tempo de tratamento, que deverá conter o nome do paciente, suas qualificações completas e o valor a ser recebido mensalmente, após a análise de documentação, nos termos do art. 2º.

§ 2º Fica a Secretaria de Saúde responsável por enviar a Chefia de Gabinete lista atualizada dos pacientes, de forma trimestral ou na ocasião de suspensão de tratamento evitando-se pagamentos indevidos.

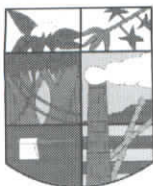
Art. 2º. A solicitação da ajuda de custo para estes usuários deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e autorizada pelo Prefeito municipal, mediante expedição de Portaria, que solicitará os seguintes documentos:

- I – atestado da necessidade de tratamento fornecido pela Secretaria de Saúde do Município;
- II – comprovante de residência do paciente no Município de Boca da Mata;

§ 1º O repasse da ajuda de custo para os pacientes em terapia renal substitutiva, será para custear as despesas relativas à alimentação, pernoite, remuneração para o transporte do paciente e/ou acompanhante, associadas ao tratamento.

§ 2º A ajuda de custo somente poderá ser fornecida quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município.

§ 3º A ajuda de custo será destinada exclusivamente para os pacientes do Município de Boca da Mata que realizem terapia renal substitutiva hemodialítica no Município de referência de São Miguel dos Campos, Alagoas, em rede pública ou clínicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 4º Os valores referentes ao pagamento da ajuda de custo dos pacientes em terapia renal substitutiva hemodialítica serão disponibilizadas mensalmente através de um cadastro e controle destes, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º O recebimento dos valores será feito através de um pagamento prévio, onde o paciente assinará e comprometer-se-á a prestar contas mensalmente.

§ 6º O repasse do recurso da ajuda de custo, será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente para cada paciente.

§ 7º A falta de frequência ao tratamento e a falta de prestação de contas dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Saúde acarretará na suspensão imediata de ajuda de custo.

§ 8º Prazo para o envio da frequência e da prestação de contas dos valores será de 03 (três) dias após o fechamento de cada mês.

§ 9º O benefício estatuído nesta lei não se transfere a herdeiros, sendo direito personalíssimo do paciente enquanto estiver em tratamento, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º. Os componentes das despesas relativas à ajuda de custo deverão ser disponibilizadas na sede da Prefeitura para acesso de todos.

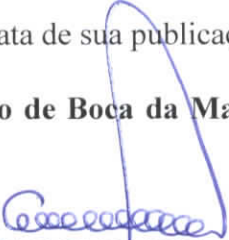
Art. 4º. A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do tratamento e informar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Art. 5º. O Município, através da Secretaria de Saúde, deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante Portaria.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor, ficando limitado ao gasto total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 1º de abril de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63